



Resolução nº 4513, de 19 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre o km 00 e o km 92 do trecho rodoviário federal concedido da BR-290/RS

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 069, de 19 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50520.031756/2014-11; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 001, de 2 de janeiro de 2002 e Portaria nº 011, de 9 de janeiro de 2002, do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, RESOLVE:

Art. 1º Proibir o tráfego de veículos transportadores de produtos perigosos, todos os dias da semana, no horário entre as 22 horas e as 6 horas, nos dois sentidos do trecho compreendido entre o km 00 e o km 92 da BR-290/RS.

Art. 2º Fica proibido, no período entre 20 de dezembro e o carnaval, o tráfego de veículos transportadores de produtos perigosos no sentido de maior fluxo do trecho compreendido entre o km 00 e o km 92 da BR-290/RS, conforme se segue:

§1º Nas sextas-feiras, no sentido do litoral, a proibição se dará no período compreendido entre as 15 horas e as 12 horas do dia seguinte;

§2º Aos domingos, no sentido da capital, a proibição se dará no período compreendido entre as 15 horas e as 06 horas do dia seguinte; e

§3º Na terça-feira do período de carnaval, no dia 1º do ano e na véspera deste, a proibição se dará a partir das 15 horas, salvo, nesses últimos dois casos, se for sábado.

Art. 3º Fica revogada a Resolução ANTT nº 3.782, de 8 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral, em Exercício

Publicado no DOU em: 22/12/2014

